

O discurso jurídico nos termos do discurso poético

Seraphim Pietroforte

Essa vivência de uma nova ordem durante a temporalidade da fruição artística não é algo alienante, mas, ao contrário, altamente revolucionário, porque indica ao homem que a alteração do que é estabelecido pode ser feita.

José Luiz Fiorin

O discurso poético escolhido para a problematização do discurso jurídico é uma letra de canção; trata-se do “Hino de Duran”, de Chico Buarque de Holanda:

Se tu falas muitas palavras sutis
E gostas de senhas, sussurros, ardis
A lei tem ouvidos pra te delatar
Nas pedras do teu próprio lar

Se trazes no bolso a contravenção
Muambas, baganas e nem um tostão
A lei te vigia, bandido infeliz
Com seus olhos de raio X

Se vives nas sombras, frequentas porões
Se tramas assaltos ou revoluções
A lei te procura amanhã de manhã
Com seu faro de dobermann

E se definitivamente a sociedade só te
tem desprezo e horror
E mesmo nas galeras és nocivo, és um
estorvo, és um tumor
A lei fecha o livro, te pregam na cruz
Depois chamam os urubus

Se pensas que burlas as normas penais
Insuflas, agitas e gritas demais
A lei logo vai te abraçar, infrator
Com seus braços de estivador

Se pensas que pensas etc.

A canção pertence à *Ópera do malandro*; após a abertura, o “Hino de Duran” é cantado pela personagem Fernandes de Duran. No encarte da gravação das músicas da peça – que acompanha o LP lançado em 1979, pela Philips –, Duran se apresenta “zeloso da lei”, quem “todas as manhãs exercita o seu hino, dura advertência aos contraventores do mundo inteiro”; o cidadão, todavia, ao lado da esposa Vitória Régia, dirige uma rede de bordéis de alto meretrício e, durante a peça, corrompe, com chantagens e subornos, os representantes da lei.

“Zelar”, em língua portuguesa, significa abordar cuidadosamente, administrar com diligência, mas também designa vigiar com interesse; em vista disso, Duran zela pela lei no último sentido, administrando-a em busca de vantagens. O homem, portanto, revela-se criminoso, quem, ironicamente, canta o hino cujo tema se resume a leis imperativas e infalíveis; tais leis, porém, ao deixá-lo impune, mostram-se, contrariamente ao pretendido pelo cantor, frouxas e imperfeitas.

A personagem, todavia, não se encontra fora da lei, pretendendo-se, isto sim, colocar-se acima dela, porquanto consegue administrá-la. No texto da ópera, Duran chantageia o inspetor Chaves ao descobrir sua amizade com Max Overseas, na trama, considerado inimigo público nº 1; dessa maneira, às escondidas, Max e Chaves agem por baixo da lei e, porque o próprio policial não a cumpre, admite ser chantageado fora dela ou, conforme pretende Duran, acima.

Na ópera, conseqüentemente, importa antes se postar diante da lei do que necessariamente respeitá-la; isso se confirma de, pelo menos, dois modos no “Hino de Duran”: (1) citando a lei, sua extensão e seus castigos; (2) mostrando, na práxis social, a conduta das personagens da ópera diante da lei. Dessarte, sistema judicial e conduta social se colocam lado a lado, denunciando que, antes do cumprimento da lei, ocorre sua manipulação.

No “Hino de Duran”, contudo, discute-se o direito mediante um discurso poético, deixando sob suspeita tais comentários a respeito do discurso jurídico; dessa perspectiva, o poético se entremeia de tons subjetivos, logo, inconvenientes quando se reflete sobre a objetividade das leis. Nos discursos poéticos, porém, complexificam-se tópicos que, em outros discursos, tendem a ser tematizados unilateralmente; ao lado dos tons subjetivos, há objetividades poéticas capazes de enfocar detalhes, muitas vezes, desconsiderados em discussões jurídicas e doutrinárias. Isso posto, recorre-se, justamente, a essa objetividade do discurso poético, com a qual se pretende estudar, em seguida, o discurso jurídico.

a análise do discurso

No artigo “Os níveis da análise linguística” (Benveniste, 1976: 127-140), Émile Benveniste discute metodologias para objetos complexos como a linguagem, estudando as partes sem descuidar da compreensão do todo. Dessa maneira, partindo do ponto de vista proposto por Ferdinand de Saussure, Benveniste analisa a língua enquanto sistema de signos, nos quais se reconhecem níveis de análise, isto é, os níveis fonológico, morfológico, lexical e sintático; ao analisar as propriedades de cada um deles e como se integram na totalidade da língua, detêm-se nas partes sem descuidar do todo, descrevendo a rede de relações que dá forma ao sistema.

Entretanto, além de analisar a dimensão sistemática da língua, Benveniste chama a atenção para a dimensão discursiva; ao cuidar da frase, o autor observa (Benveniste, 1976: 139):

A frase, criação indefinida, variedade sem limite, é a própria vida da linguagem em ação. Concluímos que se deixa com a frase o domínio da língua como sistema de signos e se entra num outro universo, o da língua como instrumento de comunicação, cuja expressão é o discurso.

Eis aí verdadeiramente dois universos diferentes, embora abarquem a mesma realidade, e possibilitem duas linguísticas diferentes, embora os seus caminhos se cruzem a todo instante. Há de um lado a língua, conjunto de signos formais, destacados pelos procedimentos rigorosos, escalonados por classes, combinados em estruturas e em sistemas; de outro, a manifestação da língua na comunicação viva.

A análise do discurso vem a ser o estudo da dimensão discursiva a que se refere Benveniste, com um dos tópicos a cuidar, justamente, da tipologia dos discursos ao classificá-los, de acordo com as conotações sociais, em discursos políticos, científicos, religiosos, jurídicos etc. Nesse contexto, na separação entre sistema e discurso, evidencia-se o fato de o sistema linguístico não garantir a compreensão do discurso; deve-se conhecer, por conseguinte, além do sistema, os procedimentos de cada tipo de discurso para garantir a eficácia da comunicação linguística. Em outras palavras, não basta saber português para compreender tratados científicos nessa língua, pois se deve conhecer, ainda, quais os procedimentos do discurso científico; o mesmo ocorre, semelhantemente, com os discursos jurídicos, poéticos e demais tipos discursivos.

Ainda em análise do discurso, ao lado dos estudos tipológicos, trabalham-se modelos teóricos com vistas a descrever a produção discursiva enquanto processo linguístico, dessa vez, em níveis teóricos mais abstratos, enfatizando-se, assim, o tópico da enunciação. Dessa maneira, o discurso surge mediante a enunciação, formada na correlação enunciador-enunciatário e materializada no enunciado, definindo-se a instância da enunciação entre, pelo menos, duas relações: (1) a relação enunciador-enunciatário, referente aos sujeitos da enunciação; (2) a relação enunciação-enunciado, concernente, respectivamente, à produção discursiva e a seu resultado, ou seja, ao enunciado produzido.

De acordo com a teoria semiótica proposta por Algirdas Julien Greimas, na instância da enunciação se define o nível discursivo de produção do sentido, que se formaliza em termos sintáticos e semânticos: (1) na sintaxe discursiva se descrevem os mecanismos de colocação em discurso das categorias de pessoa, tempo e espaço; (2) na semântica discursiva, as colocações em discurso de temas e figuras. A seguir, apresenta-se o tópico da enunciação com a fábula “O Asno carregado de relíquias”, de La Fontaine, traduzida por Ferreira Gullar (Gullar, 1999: 15):

Um asno, de relíquias carregado,
vendo que se faziam reverências
quando passava,
julgou-se ele o reverenciado.

Por que iriam reverenciá-lo
já que não merecia a distinção?
Mas isso o Asno não se perguntava.
Seguia em frente, todo presunção.
Até que um cidadão que ali passava
fê-lo voltar ao bom senso:

- Lembre, seu Asno, que a vaidade cega.
Não é para o senhor que queimam incenso,
mas para essas relíquias que carrega.

*Também ao mau juiz não se respeita,
e sim, somente, à toga que o enfeita.*

Na sintaxe discursiva da fábula se encontram os dois processos básicos de enunciação. No primeiro momento, o discurso se constrói em terceira pessoa, com o asno,

carregado de relíquias, caminhando entre transeuntes, numa enunciação em que enunciador e enunciatário se encontram implícitos no enunciado; nesse processo, com a categoria de tempo, estabelece-se a concomitância ao passado, marcada nos usos dos pretéritos perfeito e imperfeito, e, com a categoria de espaço, referencia-se outro lugar, diferente do “aqui”, por onde o asno “segue em frente, todo presunção”.

No segundo momento, diferentemente, quando o cidadão repreende o asno, enunciador e enunciatário se explicitam na enunciação. Em “Lembre, seu Asno, que a vaidade cega”, o discurso se constrói em primeira pessoa, pois nele surge o enunciador, responsável pela fala do cidadão, e o enunciatário, no vocativo “seu asno”; na categoria de tempo, determina-se a concomitância à enunciação, verificada no presente do indicativo do verbo “queimar”; na categoria de espaço, o lugar se evidencia com o pronome demonstrativo “essas”, indicando a distância entre os coenunciadores nos versos “Não é para o senhor que queimam incenso, / mas para essas relíquias que carrega”,.

Em síntese, há, basicamente, dois modos de enunciação: (1) quando enunciador e enunciatário se marcam no enunciado, em discursos construídos em primeira pessoa, mostrando-se, no enunciado, o processo de enunciação; ou (2) quando ambos aparecem implícitos, em discursos construídos em terceira pessoa; em cada caso, a colocação de pessoa se encontra condicionada às colocações das categorias de tempo e de espaço. Consequentemente, com a formalização teórica de tais procedimentos, descrevem-se estratégias de persuasão discursiva: (1) os discursos em primeira pessoa geram efeitos de subjetividade; (2) os discursos em terceira pessoa, efeitos de objetividade; entre outros recursos, isso diferencia cartas de amor e artigos científicos.

No texto de La Fontaine se encontram, ainda, os dois procedimentos básicos da semântica discursiva, quer dizer, a colocação de temas e os revestimentos por figuras. Dessarte, chamam-se figuras os elementos da semântica discursiva relacionados com substantivos concretos; na fábula, o asno, o cidadão e as relíquias exemplificam figuras do discurso. Tais figuras, no entanto, significam em relação a, pelo menos, um tema, responsável pela definição semântica; no caso da fábula, a história do asno e das relíquias revestem o tema das relações sociais e da construção de símbolos de poder.

Ainda nos termos da semântica discursiva, há discursos predominantemente temáticos; no texto “A eficácia simbólica” (Lévi-Strauss, 1885: 215-236), Claude Lévi-Strauss aborda, de forma abstrata e conceitual, tema semelhante ao da fábula do asno e suas relíquias, recobrando-o por figuras, apenas, em exemplos pontuais. Desse modo, há discursos figurativos, como fábulas, mitos, romances e parábolas religiosas, e discursos

temáticos, mais abstratos, por exemplo, códigos legais e tratados científicos ou filosóficos.

Dessa forma, com a distinção no discurso entre sintaxe e semântica, determinam-se, precisamente, as relações entre linguagem e ideologia, segundo as propostas de José Luiz Fiorin (Fiorin, 1988). Concorde ao autor, a sintaxe do discurso se revela de ordem relacional; nela se define a enunciação das categorias de pessoa, tempo e espaço, mas não se verificam, nessas relações, investimentos ideológicos. Por esse motivo, em épocas de eleições, os candidatos, independentemente das ideologias defendidas nas campanhas, discursam tanto em primeira quanto em terceiras pessoas; em outras palavras, os mecanismos sintáticos garantem apenas efeitos de sentido de subjetividade e de objetividade, sem referências às vinculações ideológicas de esquerda ou direita por parte dos candidatos.

Em termos de semântica discursiva, porém, encontram-se conteúdos ideológicos. No nível figurativo, esses conteúdos se identificam porque as figuras possuem determinações temáticas; na tematização, conseqüentemente, estuda-se a ideologia com mais evidência. Um tema, todavia, não se constrói sozinho; os temas resultam de tensões discursivas pois, inevitavelmente, sempre há polêmicas discursivas a constituí-los. No caso da fábula, o tema da eficácia simbólica dos valores sociais se define, pelo menos, em dois discursos contrários, ou seja, um da credibilidade nos valores, figurativizado pela atitude do asno, e outro duvidando deles, figurativizado pela repreensão do cidadão; nessa história, a desconfiança prevalece sobre a certeza, conforme se verifica com a moral “Também ao mau juiz não se respeita, / e sim, somente, à toga que o enfeita”.

Em todo enunciado, por conseguinte, há interdiscursividade, significando que, em todo discurso, sempre se citam outros discursos; assim, no processo interdiscursivo, o discurso citado pode ou não se explicitar, havendo enunciados monofônicos, com os quais se camufla a interdiscursividade, e enunciados polifônicos, em que ela se expõe. Dessa forma, simula-se a monofonia com o apagamento das referências a outros discursos ou com a enunciação em terceira pessoa, nas quais se oculta o papel social do enunciador, apresentando no enunciado apenas afirmações supostamente consensuais; procedimentos contrários, como gerar polêmicas, explicitam a interdiscursividade.

o discurso jurídico e o “Hino de Duran”

Retomando os discursos jurídicos e poéticos, verificam-se, à luz dos tópicos da análise do discurso, semelhanças entre ambos, pois, enquanto realizações discursivas, os dois se subordinam ao aparelho formal da enunciação; todavia, uma forma de os distinguir, revela-se, justamente, como cada um deles se vale desse aparato. Para prosseguir, eis o seguinte trecho da Constituição Federal do Brasil, que se compara, adiante, com o “Hino de Duran”:

Constituição Federal

Título VII

Da ordem econômica e financeira

Capítulo III

Da política agrícola e fundiário e da reforma agrária

Art.184 – Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º – As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º – O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º – Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º – O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º – São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art.185 – São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II – a propriedade produtiva.

Parágrafo único – A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art.186 – A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Porquanto não se trata de um estudo jurídico, mas discursivo, a análise se detém neste trecho do artigo 184:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

A análise sintática mostra que o sujeito do verbo “competir”, utilizado com o sentido de “ser da competência de”, identifica-se a todo o restante do período composto, admitindo ser substituído pelo pronome relativo “isso” em “isso compete à União”; no entanto, apesar de exercer a função sintática do objeto indireto, o agente semântico da ação, quer dizer, o sujeito narrativo, coincide com o substantivo “União”. No caso, “União” é substantivo próprio, pois se escreve com letras maiúsculas; dessa maneira, “União” se torna sinônimo de federação, ou seja, o sujeito coletivo formado pelo povo brasileiro. A palavra União, logo, encontra-se no lugar do pronome “nós”, mais adequado para representar a primeira pessoa no plural; contudo, utilizar uma pessoa no lugar da outra, ocasionalmente, não configura erro, mas, isto sim, indica estratégias de persuasão discursiva.

Em termos de sintaxe discursiva, quando se coloca a terceira pessoa no lugar da primeira, simula-se a enunciação em terceira pessoa, em que tanto o enunciador quanto o enunciatário não se explicitam no enunciado, garantindo-se, assim, efeitos de objetividade. Consequentemente, devido ao ocultamento dos sujeitos da enunciação, o que se diz adquire, aparentemente, estatuto de impessoalidade; nessa situação, parecer impessoal significa, exatamente, o apagamento dos traços do enunciador e do enunciatário, os quais, enquanto sujeitos da enunciação, indicariam os donos do discurso,

revelando marcas de subjetividade. Por decorrência, a lei enunciada surge independentemente dos enunciadores, justificando sua transcendência em relação à práxis política responsável por sua elaboração; isso posto, a lei aparece correlatamente à justiça, que, miticamente, por se pretender cega, mostra-se impessoal. Em outras palavras, ao encaminhar tal identificação da lei com conceitos metafísicos de justiça mediante a enunciação em terceira pessoa, o discurso jurídico não se torna objetivo, mas gera efeitos de objetividade que ocultam, por meio de estratégias discursivas, a subjetividade.

Quanto à categoria de tempo, procede alguma digressão pela retórica antiga mencionando, brevemente, suas origens; em seus estudos, Roland Barthes ensina que (Cohen, 1975: 151):

A retórica (como metalinguagem) nasceu do processo de propriedade. Por volta de 485 antes de J.C., dois tiranos sicilianos, Gelon e Hieron, fizeram deportações, transferências de população e expropriações, para povoar Siracusa e distribuir porções de terras aos mercenários; quando foram destronados por uma sublevação democrática e o povo quis voltar ao *status ante quo*, houve inúmeros processos, pois os direitos de propriedade eram ainda bastante obscuros e confusos. Tais processos eram de um tipo novo: mobilizavam grandes júris populares, diante dos quais, para convencer, era necessário sobretudo ser “eloquente”. Essa eloquência, participando simultaneamente da democracia e da demagogia, do judiciário e do político (o que se chamou depois de *deliberativo*), transformou-se rapidamente em objeto de ensino.

Em seus postulados, a retórica distingue dois gêneros de discurso: (1) o judiciário; (2) o político ou deliberativo. A respeito do tempo, o gênero judiciário se reporta ao passado, buscando, então, a relevância de suas colocações; o gênero deliberativo, contrariamente, por aconselhar tomadas de decisões, dirige-se ao futuro. Dessa perspectiva, no trecho do artigo 184 analisado, o verbo “competir” se conjuga no presente do indicativo, marcando a referência temporal do enunciado concomitantemente ao tempo da enunciação, a fazer com que, no discurso, haja sempre presentificação da ação designada pelo verbo e, com isso, garantir a atualidade da lei. Entretanto, no mesmo texto, conjugam-se verbos no pretérito imperfeito, quando se definem as propriedades do imóvel apto à desapropriação, e no futuro do presente, quando se estabelecem indenizações.

No caso do pretérito imperfeito, o tempo se utiliza no lugar do presente, afinal, os terrenos ainda não foram desapropriados, apenas se tornam, segundo a lei, aptos para tanto. Vale lembrar, conforme ocorre com a categoria de pessoa, a utilização deslocada dos tempos verbais não caracteriza, necessariamente, erro, mas estratégia de persuasão discursiva; segundo a pragmática dos tempos verbais, o pretérito imperfeito demarca concomitância em relação ao passado, ou seja, ele referencia uma duração anterior ao momento da enunciação, mas se utiliza, no texto da lei, para remeter ao momento presente. Em outras palavras, esse tempo alude ao então, semelhantemente ao gênero judiciário, reportando-se ao passado para buscar, nele, as causas das questões a se resolver.

Com o futuro do presente, por sua vez, referencia-se, em língua portuguesa, tanto a posterioridade em relação ao momento da enunciação – por exemplo: “hoje eu planto e colherei amanhã” – quanto a concomitância ainda a se realizar no futuro – por exemplo: “no próximo ano, eu me aposentarei” –. Dessa maneira, no trecho do artigo 184, o segundo uso se coloca no lugar do primeiro, pois a referência temporal dada pelo verbo “competir”, ao marcar a concomitância do enunciado em relação à enunciação, indicaria o primeiro futuro. Entretanto, quando com o segundo uso do futuro se marca a concomitância futura, referencia-se um momento posterior ao momento da enunciação; em outras palavras, remete-se ao depois, conforme no gênero deliberativo, dirigindo-se ao porvir.

Em vista disso, quando referências temporais demarcam uma concomitância no passado e outra, no futuro, o tempo do discurso se torna o tempo do “então”, promovendo o distanciamento dos fatos enunciados em relação ao enunciador. Dessa forma, devido ao distanciamento temporal, geram-se efeitos de sentido semelhantemente à enunciação em terceira pessoa; tudo se passa como se os enunciados independentessem do ponto de vista do enunciador, pois os fatos narrados ou já aconteciam ou ainda acontecerão.

Ainda na categoria de tempo, encontram-se verbos conjugados no presente do indicativo identificando conceitos e definições, com vistas, exatamente, à maior precisão terminológica. Tal utilização do presente se revela própria das definições tomadas por verdades absolutas; afirmações como “a soma dos ângulos internos de um triângulo é 180°” ou “todo homem é mortal” se enunciam no presente, garantindo as respectivas validades independentemente do momento da enunciação. Manifesta-se, assim, o efeito de que tais “verdades”, uma vez enunciadas, não perdem, jamais, o estatuto veridictório.

Por fim, quanto à categoria de espaço, o termo “União”, além de designar uma pessoa do discurso, caracteriza espaço ao englobar tanto o povo quanto seu território; trata-se, no caso, do território brasileiro, indicando, espacialmente, o “aqui”. No entanto, mediante adjetivos tais quais “funditário”, “agrário” e “rural”, demarca-se o lugar para a aplicação da política prescrita “lá” e não “aqui”, tornando a referência do espaço outro lugar, demarcado fora da instância da enunciação; dessa maneira, se na colocação do tempo se estabelece o distanciamento temporal entre a enunciação e o enunciado, na colocação do espaço se ajusta o distanciamento espacial.

A essa altura da análise, valendo-se da sintaxe discursiva, garante-se, na enunciação de pessoa, tempo e espaço, a eficácia persuasiva do discurso sem nada indagar a respeito das articulações ideológicas; na análise semântica, porém, isso já se realiza. Para tanto, trata-se de discurso temático, cuidando da política agrícola, fundiária e da reforma agrária do Brasil; ao longo do trecho citado, a questão político-jurídica aparece prontamente resolvida, em um discurso no qual, monofonicamente, ocultam-se os demais discursos referentes a essas questões.

No trecho “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”, evidenciam-se, no léxico, as relações políticas e econômicas pressupostas para a aplicação jurídica. Dessarte, quando se fala em proprietário, torna-se implícita a ideologia capitalista da propriedade privada dos meios de produção, identificada, no campo, com a posse da terra; no texto, a ideologia do capitalismo e da política de direita ocorrem no discurso, aparentemente, sem dialogar com as posições de esquerda, evitando discutir temas formados, justamente, em polêmicas ideológicas.

Dessa maneira, quanto às observações sobre o trecho citado da Constituição Federal do Brasil, conclui-se que, ora na sintaxe ora na semântica do discurso, apresentam-se efeitos de sentido de objetividade e distanciamento jurídico e político em relação aos fatos enunciados, cuja função se revela antes esconder a subjetividade do que, necessariamente, opor-se a ela.

Para prosseguir, verificam-se, em relação ao trecho da constituição, diferenças na enunciação do “Hino de Duran”; convém citar somente a primeira estrofe, porquanto na letra da canção reiteram-se procedimentos discursivos semelhantes nas demais cinco estrofes:

Se tu falas muitas palavras sutis
 E gostas de senhas, sussurros, ardis
 A lei tem ouvidos pra te delatar
 Nas pedras do teu próprio lar

A categoria de pessoa se coloca em primeira pessoa, explicitando-se o enunciador e o enunciatário do discurso; o enunciador é Duran, apresentado no título da canção e no texto da ópera, enquanto o enunciatário se identifica, nos termos do proxeneta, com foras da lei. Quem seriam eles? Eis os enunciatários do “Hino de Duran”, ou, por outra, aqueles respondendo pelo “tu” nas estrofes da canção:

Se tu falas muitas palavras sutis
 E gostas de senhas, sussurros, ardis

Se trazes no bolso a contravenção
 Muambas, baganas e nem um tostão

Se vives nas sombras, frequentas porões
 Se tramas assaltos ou revoluções

E se definitivamente a sociedade só te
 tem desprezo e horror

E mesmo nas galeras és nocivo, és um
 estorvo, és um tumor

Se pensas que burlas as normas penais
 Insuflas, agitas e gritas demais

Ao longo dos versos, os fora-da-lei se descrevem heterogeneamente; entre eles há, pelo menos, dois crimes distintos. Nessas circunstâncias, senhas, sussurros, ardis... enfim, os modos de expressão velada surgem nas tramas de assaltos e revoluções; revoluções, todavia, não se classificam como crime, caso contrário, muitos se tornariam criminosos enquanto herdeiros históricos da Revolução Francesa ou da Revolução Cubana. No caso específico da cultura brasileira, ninguém se imagina homenageando criminosos no dia 21 de abril, conforme foi considerado, em sua época, o Mártir da

Independência; contudo, qualquer lei de segurança nacional enquadra revolucionários como fora-da-lei; os bandidos, no caso, não são simplesmente ladrões, violando o direito da propriedade privada, mas, ainda, quem discorda das leis mantenedoras de quaisquer políticas econômicas.

Ainda nesse tópico, há concessões jurídicas quanto ao tipo de bandido ou revolucionário nos seguintes versos: “Se trazes no bolso a contravenção / Muambas, baganas e nem um tostão”. Em vista disso, quem tem dinheiro se coloca acima da lei, pois escaparia de seus olhos de raio X, somando-se, ao conceito de crime, observações sobre a posição social dos infratores respeitantes à impunidade, quando se aplicam as normas penais.

Há, ainda, outra pessoa no discurso a se analisar com atenção, quer dizer, a “lei”, enunciada em terceira pessoa e na forma de substantivo comum e abstrato, invocada, precisamente, para vigiar e punir os bandidos avisados por Duran; além disso, a lei se representa pelo inspetor Chaves, quem, por sua vez, se deixa manipular por Duran. Desse modo, o substantivo abstrato ganha, na encenação do texto, dimensões concretas na práxis social das personagens Chaves e Duran; o “Hino de Duran” se torna o hino da lei administrada por Duran e por quem participa de seu círculo de corrupção. Ao que tudo indica, a “lei” surge como terceira pessoa utilizada no lugar da primeira, pois Duran participa da sua execução; novamente, a terceira pessoa carrega de objetividade, mediante estratégias discursivas, a subjetividade.

O tempo, por sua vez, instaura o “agora”, porquanto verbos, conjugados no presente do indicativo, referenciam a concomitância entre enunciação e enunciado; o espaço, por fim, estabelecido pela presença do enunciador e do enunciatário no enunciado, referencia o “aqui”. Dessa maneira, por meio de tempo e de espaço, a enunciação se aproxima do enunciado, confirmando-se efeitos de sentido de subjetividade gerados pela categoria de pessoa.

Em termos semânticos, trata-se de discurso figurativo e, por ser discurso poético, devido a metáforas, metonímias e palavras polissêmicas, mais de um tema se realiza; dessarte, discursos poéticos, eventualmente, parecem difusos e com significados imprecisos. Contudo, o discurso poético, por ser plural, longe de não ter sentido, abrange variados significados, que, em vez de ocorrerem desordenadamente, apresentam-se bem ordenados quanto às relações entre temas e figuras; um bom exemplo dessa articulação é “Rio 42”, outra canção de Chico Buarque de Holanda:

Se a guerra for declarada
Em pleno domingo de carnaval
Verás que um filho não foge à luta
Brasil, recruta o teu pessoal

Se a terra anda ameaçada
De se acabar numa explosão de sal
Se aliste, meu camarada
A gente vai salvar o nosso carnaval

Vai ter batalha de bombardino

A colombina na Cruz Vermelha

Vai ter centelha na batucada
Rajada de tamborim

A melindrosa mandando bala
O mestre-sala curvando a Europa
A tropa do general da banda
Dançando samba em Berlim

Se a guerra for declarada
A rapaziada ganha na moral
Se aliste, meu camarada
A gente vai salvar o nosso carnaval

Nos versos há, pelo menos, dois temas, isto é, o tema do carnaval, bastante explícito, mas nota-se, ainda, o tema da guerrilha, construído pelas alegorias da colombina na cruz vermelha, da melindrosa mandando bala, de rajadas de tamborim e batalhas de bombardino, referentes a ambos os temas. Dessa forma, em discursos complexos, um dos temas admite ser isolado e analisado separadamente; embora o “Hino de Duran” recubra outros temas com suas figuras, o tema principal permanece o jurídico e, uma vez em nível temático, nada impede de se estudar o discurso jurídico a partir dos discursos poéticos.

Na realização da canção na *Ópera do malandro*, contrariamente ao trecho constitucional, quando se explicita o enunciador, antes da singularização de comportamentos particulares em relação às leis, no “Hino de Duran” se revelam, feito nas fábulas, comportamentos que, longe de serem individuais, apenas de Duran, pertence a

todos que agem como ele, tornando-se, portanto, de ordem social. Nessa práxis, conforme expressa Duran e a *Ópera do malandro*, não se cuida de aplicar a lei, porque isso parece não funcionar, mas de manipulá-la; quando Duran assume o papel de sujeito da enunciação, revelam-se os modos da práxis social executar a lei, encenando, no mínimo, diálogos entre sua prescrição – o dever-fazer – e sua manipulação – o poder-fazer –. Por fim, a prescrição se tematiza no enunciado do hino e a manipulação no papel temático do enunciatador, pois em Duran se configura, no papel do corrupto, quem, além da contravenção, traz no bolso muitos tostões.

o julgamento das leis

Para concluir, pretende-se, com este ensaio semiótico, substituir códigos legais por canções ou poemas? Claro que não; evidentemente, cada discurso possui sua pertinência no seio da práxis social, não sendo da alçada da semiótica nem seu propósito destruir a eficácia e a pertinência do discurso jurídico; no entanto, as conotações sociais investidas em cada tipo de discurso, antes mesmo de sua realização, determinam valorizações que, à priori, encaminham sua interpretação.

Desse ponto de vista, o discurso científico assume estatuto semiótico diferente do discurso religioso, pois há consensos da razão ser científica, enquanto a fé se revela característica da religião; a física moderna, contudo, fundamenta seus discursos com paradoxos semelhantes aos paradoxos religiosos. Assim, quando se estuda algo ora se comportando feito onda ora feito partícula, estudam-se complexidades símeis daquelas dos mitos religiosos; Jesus, por exemplo, mostra-se humano e divino, constituindo-se complexamente. Dessa maneira, consensos sobre a objetividade da ciência se devem considerar, no mínimo, suspeitos.

O discurso poético, a literatura, as artes, enfim, as formas de expressão artística gozam de, pelo menos, duas conotações sociais, sendo consideradas frutos da genialidade ou falsificações do real; comentários tais quais “isso só acontece nos livros” ou “de verdade, essas coisas não existem” são comuns entre vários leitores, a revelar, antes de tudo, certo desconhecimento, por parte deles, de como interpretar discursos poéticos. A arte, isto sim, constitui-se de estratégias discursivas capazes de complexificações fora dos alcances dos demais discursos; no discurso poético, dessa perspectiva, opera-se com figuras de linguagem capazes de traduzir, por exemplo, as complexidades de Duran. Por

meio da ironia, Duran se apresenta servidor da lei e, ao mesmo tempo, criminoso; assim procedendo, o discurso poético revela, objetivamente, a complexidade entre quem faz a lei e quem a sofre.

No discurso jurídico, diferentemente, não se lançam mão das figuras de linguagem, feito a ironia; nele há somente linguagem denotativa, porquanto seus conteúdos não permitem variadas interpretações como a canção “Rio 42”. Seu estatuto semiótico, porém, não autoriza a identificar efeitos de sentido com noções ingênuas de objetividade; conforme se demonstra, antes de ser objetivo, o discurso jurídico se revela outra prática ideológica como são, aliás, todos os discursos. Sua objetividade mostra-se, antes de tudo, fruto de efeitos semióticos que, por meio do discurso poético, admitem ser julgados e colocados à mostra por textos como a *Ópera do malandro* e, em destaque, por canções feito o “Hino de Duran”.

bibliografia

- BARROS, D. L. P. de e FIORIN, J. L. (1994). *Dialogismo, polifonia, intertextualidade*. São Paulo: EDUSP.
- BENVENISTE, É. (1979). *Problemas de linguística geral*. São Paulo: USP - Nacional.
- BLIKSTEIN, I. (2020). *Semiótica e totalitarismo*. São Paulo: Contexto.
- BUARQUE, C. (1989). *Letra e música I*. São Paulo: Companhia das Letras.
- COHEN, J. e outros (1975). *Pesquisas de retórica*. Petrópolis: Vozes.
- FIORIN, J. L. (1988). *Linguagem e ideologia*. São Paulo: Ática.
- _____. (1989). *Elementos de análise do discurso*. São Paulo: Contexto/EDUSP.
- _____. (1996). *As astúcias da enunciação*. São Paulo: Ática.
- HJELMSLEV, L. (1975). *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. São Paulo: Perspectiva.
- JAKOBSON, R. (s.d.). *Linguística e comunicação*. São Paulo: Cultrix.
- MAINGUENEAU, D. (2005). *A gênese dos discursos*. 1. Ed. Curitiba: Criar.

discografia

- BUARQUE, C. (1979). *Ópera do malandro*. Rio de Janeiro: Philips.